



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 02480/06**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques  
Contador: Sr. Antônio de Pádua de Oliveira

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À CONTA DO FUNDEB – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Atendimento parcial da deliberação. Declara-se cumprido parcialmente o Acórdão APL – TC – 00080/13. Renova-se o prazo para cumprimento da decisão. Determina-se o envio dos autos à Corregedoria.

**ACÓRDÃO APL – TC – 00493/14**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no item 1 do Acórdão APL – TC – 00080/13, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) **DECLARAR CUMPRIDA** parcialmente a determinação contida no item 1 do Acórdão APL – TC – 00080/13;
- 2) **DEFERIR** o pedido de retomada do parcelamento das 13 (treze) parcelas restantes, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a publicação desta decisão no DOE, e assim sucessivamente;
- 3) **DETERMINAR** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para continuar acompanhando o cumprimento da referida decisão.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE – Plenário Ministro João Agripino.**

João Pessoa, 15 de outubro de 2014

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente em exercício**

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
**Relator**

Presente:  
**Representante do Ministério Público Especial**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC N.º 02480/06**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques  
Contador: Sr. Antônio de Pádua de Oliveira

### **RELATÓRIO**

Trata-se da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no item 1 do Acórdão APL – TC – 00080/13.

Inicialmente, cabe destacar que este eg. Tribunal, nos autos do Processo TC n.º 03383/09, através do Acórdão APL – TC – 00849/2010, decidiu, na sessão do dia 22/04/2010, dentre outras deliberações, assinar o prazo de 60 dias à Administração Municipal de Aroeiras para que fosse devolvido o valor de R\$ 1.044.444,22 à conta específica do FUNDEB com recursos do próprio município. Posteriormente, foi formalizado o Processo TC n.º 11830/11 para verificar o cumprimento da referida determinação. Através do relatório de fls. 236/237, a unidade técnica constatou a devolução do valor de R\$ 79.954,26, restando o montante de R\$ 964.489,96 a ser restituído.

Paralelamente, nos autos do processo em análise (Processo TC n.º 02480/06), os membros integrantes desta Corte, mediante o Acórdão APL – TC – 00627/11 (fl. 113), datado de 24/08/2011, decidiram fixar o prazo de 60 dias ao Prefeito Municipal de Aroeiras, Sr. Gilseppe de Oliveira Sousa, para transferir o montante de R\$ 211.458,61.

Após a anexação do Processo TC n.º 11830/11 aos autos do presente feito (Processo TC n.º 02480/06), este Tribunal concedeu o parcelamento da devolução dos recursos à conta do FUNDEB, no montante total de R\$ 1.255.902,83 (R\$ 1.044.444,22 + R\$ 211.458,61), em 24 parcelas de R\$ 52.329,28, **conforme o Acórdão APL – TC – 00080/13** (fl. 247).

Em seguida, a Corregedoria desta Corte emitiu o relatório de fls. 283/284, informando que o Acórdão APL – TC – 00080/13 foi cumprido parcialmente, uma vez que houve a devolução de R\$ 575.622,08 à conta do FUNDEB, o que corresponde a 11 das 24 parcelas fixadas na mencionada decisão.

Por fim, o atual Prefeito de Aroeiras, Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques, peticionou nos autos, fls. 286/287, destacando que: a) procedeu à devolução de R\$ 575.622,08 à conta do FUNDEB; b) existem quatro parcelas atrasadas em virtude de insuficiência financeira do Município; e c) no próximo mês, o recolhimento das parcelas será retomado de modo a cumprir efetivamente o acórdão.

É o relatório.

João Pessoa, 15 de outubro de 2014

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
**Relator**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 02480/06

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques  
Contador: Sr. Antônio de Pádua de Oliveira

### VOTO

Conforme destacado na instrução processual, constata-se que a determinação consubstanciada no item 1 do Acórdão APL – TC – 00080/13 foi implementada parcialmente pelo gestor responsável, de acordo com a análise efetivada pelos técnicos da Corregedoria desta Corte. Por sua vez, o atual Prefeito comprometeu-se formalmente a retomar as transferências de recursos definidas na decisão.

Diante do exposto, VOTO no sentido de que este eg. Tribunal de Contas:

- 1) **DECLARE CUMPRIDA** parcialmente a determinação contida no item 1 do Acórdão APL – TC – 00080/13;
- 2) **DEFIRA** o pedido de retomada do parcelamento das 13 (treze) parcelas restantes, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a publicação desta decisão no DOE, e assim sucessivamente;
- 3) **DETERMINE** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para continuar acompanhando o cumprimento da referida decisão.

É o voto.

João Pessoa, 15 de outubro de 2014

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
**Relator**